

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPÍA - MT
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

REF.: Tomada de Preços 011/2022

A empresa CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/CGC (MF) N° 44.428.638/0001-01 e inscrição estadual n° 13.909.873-9, estabelecida na Rua Gabriel Ângelo, n° 3670, Ltda E, Jardim Aeroporto, Tangará da Serra – MT, CEP 78.301-522, tempestivamente, vem, com fulcro na lei 8666/93, por meio de sua advogada, que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

interposto por CONSTRUTORA MI EIRELI, o que faz pelas razões que passa a expor:

DAS RAZÕES

DO PEDIDO DE REVISÃO DA HABILITAÇÃO

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Sendo declarada habilitada pela douta Comissão de Licitação, tendo cumprido todos os requisitos para tanto.

No entanto alega a recorrente, que a recorrida não apresentou demonstrativos dos índices de boa situação financeira.

Não sendo tais argumentos relevantes para a mudança na decisão proferida pela CPL, considerando que os documentos apresentados cumprem com as exigências da administração, uma vez que o documento alegado faltante pela recorrente não é exigência para recorrida devendo, portando, ser mantida a decisão.

II – DAS RAZÕES DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA CPL

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente habilitada, agiu corretamente, dentro dos padrões legais e cumprindo os ditames da lei. Como ficará provado a seguir.

Alega a recorrente que a empresa CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, deveria ter apresentado os referidos índices, no entanto como alegado pela própria recorrente e conforme consta no edital:

c.3) em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do SIMPLES NACIONAL, caberá ao licitante demonstrar através de índices a sua boa situação financeira, conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, devidamente assinado pelo contador com o número de registro do CRC.

Deveriam apresentar tais índices as microempresas e empresas de pequeno porte **OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**, que não tem obrigatoriedade legal de formalizar o balanço patrimonial, o que não é o caso da requerida. Como pode se observar nos autos a empresa CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, não apresentou a declaração de optante e como pode se confirmar com a consulta abaixo emitida pelo sítio do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>)

Data da consulta: 01/12/2022 16:34:05

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **44.428.638/0001-01**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CIMEL PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Ou seja, o requisito não se aplica à empresa ora recorrida. Que para provar sua qualificação econômica – financeira apresentou balanço Patrimonial, recibo de entrega de escrituração contábil e certidão de falência e concordata, cumprindo assim os requisitos legais e editalícios, não tendo de se falar em inabilitação. Como bem agiu a Douta Comissão Permanente De Licitação.

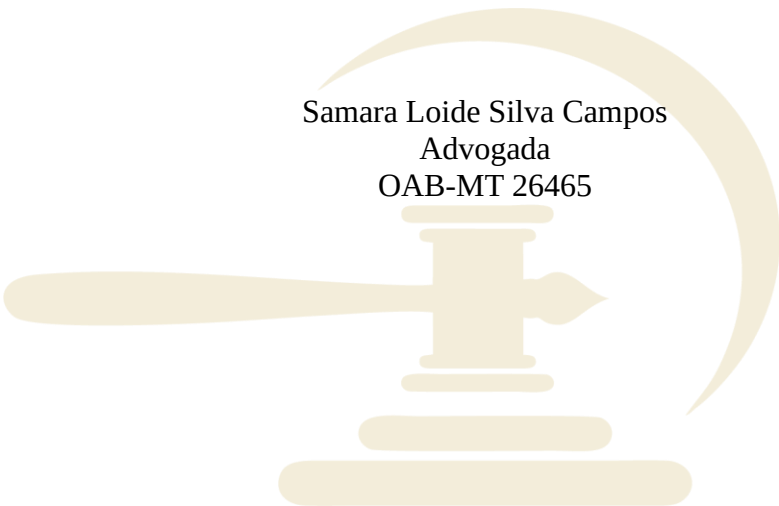
Verifica -se que as alegações e pedido da inabilitação da empresa recorrente não tem motivos nem fundamentos para prosperar, como bem alega a recorrente o princípio de vinculação ao edital trata-se de uma segurança jurídica aos licitantes, e como restou demonstrado a empresa CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, cumpriu com todos os requisitos do edital. Não restando dúvidas acerca da correta decisão por parte da Comissão Permanente de Licitação em HABILITAR a empresa CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

III – DO PEDIDO

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas Contrarrazões, requer seja recebida e julgado totalmente **IMPROCEDENTE o referido recurso**, para fins de **MANTER A DECISÃO RECORRIDA**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Nova Marilândia – MT, 02 de dezembro de 2022.



Samara Loide Silva Campos
Advogada
OAB-MT 26465